



CONSTITUCIONALISMO E MEIO AMBIENTE: OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

CLEIDE CALGARO



Constitucionalismo e meio ambiente: os desafios contemporâneos

Cleide Calgaro

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Presidente:

José Quadros dos Santos

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Reitor:

Evaldo Antonio Kuiava

Vice-Reitor:

Odacir Deonísio Graciolli

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:

Juliano Rodrigues Gimenez

Pró-Reitora Acadêmica:

Flávia Fernanda Costa

Chefe de Gabinete:

Gelson Leonardo Rech

Coordenadora da Educs:

Simone Côrte Real Barbieri

CONSELHO EDITORIAL DA EDUCS

Adir Ubaldo Rech (UCS)

Asdrubal Falavigna (UCS) – presidente

Cleide Calgaro (UCS)

Gelson Leonardo Rech (UCS)

Jayme Paviani (UCS)

Juliano Rodrigues Gimenez (UCS)

Nilda Stecanela (UCS)

Simone Côrte Real Barbieri (UCS)

Terciane Ângela Luchese (UCS)

Vania Elisabete Schneider (UCS)

Constitucionalismo e meio ambiente: os desafios contemporâneos

Cleide Calgaro



Este livro recebeu apoio financeiro da FAPERGS (edital nº 02/2017 – PQG, sob a outorga nº 17/2551-0001-165-1), resultante dos Grupos de Pesquisas (CNPQ): Metamorfose Jurídica (GPMJ - UCS), Regulação Ambiental da Atividade Econômica Sustentável (REGA- ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA) e Filosofia do Direito e Pensamento Político (UFPB).

© do autor
1ª edição 2021

Editoração: Giovana Letícia Reolon

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
UCS - BICE - Processamento Técnico

C151c Calgaro, Cleide
Constitucionalismo e meio ambiente [recurso eletrônico]: os desafios contemporâneos / Cleide Calgaro. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2021.
Dados eletrônicos (1 arquivo)

Apresenta bibliografia.
ISBN 978-65-5807-102-0
Modo de acesso: World Wide Web.

1. Direito ambiental. 2. Meio ambiente. 3. Direito constitucional. 4. Sustentabilidade. I. Título.

CDU 2. ed.: 349.6

Índice para o catálogo sistemático

1. Direito ambiental	349.6
2. Meio ambiente	502
3. Direito constitucional	342.4
4. Sustentabilidade	504

Catalogação na fonte elaborada pela bibliotecária
Carolina Machado Quadros – CRB 10/2236

Direitos reservados a:



EDUCS – Editora da Universidade de Caxias do Sul

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Telefone/Telefax: (54) 3218 2100 – Ramais: 2197 e 2281 – DDR (54) 3218 2197
Home Page: www.ucs.br – E-mail: educs@ucs.br



EDITORA AFILIADA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	13
<i>Deilton Ribeiro Brasil</i>	
PREFÁCIO	15
<i>Rubens Beçak</i>	
OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS E IDEOLÓGICOS NA PROTEÇÃO DO BIOMA PAMPA FRENTE AO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO.....	18
<i>Ailor Carlos Brandelli</i>	
<i>Carlos Alberto Lunelli</i>	
<i>Eduardo Pellin De Campos</i>	
O PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE E SUAS DIMENSÕES FRENTE À GLOBALIZAÇÃO: UMA PERSPECTIVA HUMANISTA	44
<i>Alessandra Vanessa Teixeira</i>	
<i>Nara Suzana Stainr Pires</i>	
BARRIGA SOLIDÁRIA: A FALTA DE NORMATIZAÇÃO NO ÂMBITO DO DIREITO BRASILEIRO E SUAS IMPLICAÇÕES. UM PANORAMA DE DIREITO COMPARADO E BIODIREITO	66
<i>Ana Flávia Pereira Gama</i>	
<i>Marigley Leite da Silva de Araujo</i>	
A CONVENÇÃO DE MINAMATA: REFLEXÕES SOBRE O GARIMPO NA REGIÃO AMAZÔNICA.....	87
<i>Ana Luíza Brandão de Aguiar Vilaça</i>	
<i>Rafael Clementino Veríssimo Ferreira</i>	
<i>Deilton Ribeiro Brasil</i>	
MEIOS ECONÔMICOS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: PERSPECTIVAS E DESAFIOS.....	105
<i>Ana Paula Mysczuck</i>	
<i>Clarissa Bueno Wandscheer</i>	
<i>Ricardo Lobato Torres</i>	

**PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NA AMAZÔNIA: DESAFIO
AO ESTADO BRASILEIRO 124**

Antonio dos Santos

Lídia Maria Ribas

**COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO PÚBLICO DE
IMPLEMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESG NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL..... 144**

Betieli da Rosa Sauzem

Camila Lemos de Melo

Ricardo Hermany

**DIREITOS DA NATUREZA E *HARMONY WITH NATURE*: UM
NOVO PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE?..... 164**

Bruna Medeiros Bolzani

Elenise Felzke Schonardie

Daniel Rubens Cenci

**A DESOBEDIÊNCIA CIVIL COMO POSSIBILIDADE DA NÃO
VIOLÊNCIA: UMA REFLEXÃO FILOSÓFICA 182**

Marcelo Larger Carneiro

Cacilda Jandira Corrêa Mezzomo

**PROCESSO COLETIVO, TUTELA AMBIENTAL E A
OBSERVÂNCIA DA INTERGERACIONALIDADE 212**

Clóvis Dias de Souza

Gabriel de Almeida Braga

Ícaro da Silveira Frota

**PERSPECTIVAS JURÍDICAS PARA O ENFRENTAMENTO
DA OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA DIANTE DOS
IMPACTOS AMBIENTAIS..... 226**

Débora Bós e Silva

Kamilla Machado Ercolani

Agostinho Oli Koppe Pereira

**DESLOCAMENTOS EM TEMPOS DE COVID-19: O
PASSAPORTE DE VACINAÇÃO E A GARANTIA DO
DIREITO DE IR E VIR 246**

Karine Maria Rossato

Leandro Tessaro

Francielle Benini Agne Tybusch

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: DEMOCRACIA,
JUSTIÇA, LIBERDADE E IGUALDADE –REFLEXÕES EM
TEMPOS DE PANDEMIA..... 271**

Rodrigo Borba

Francine Cansi

João Luís Severo da Cunha Lopes

**DIREITO AO MEIO AMBIENTE: SOBRE AS PROPOSTAS DE
POLÍTICAS AMBIENTAIS DE CURTO PRAZO PARA
MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS..... 290**

Cláudio José Franzolin

Josué Mastrodi

**DIREITO HUMANO AO SANEAMENTO: CONCEITO E
COMPETÊNCIAS DO NOVO MARCO DO SANEAMENTO
BÁSICO 307**

Isadora Lovizon

Cleide Calgaro

Agostinho Oli Koppe Pereira

**CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – O
CASO INDÍGENA KICHWA DE SARAYAKU X EQUADOR:
ANÁLISE ACERCA DO MODELO DE TRAMITAÇÃO DO
SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS 321**

Laís Andreazza

Cláudio Libardi Júnior

**RECURSOS NATURAIS ESCASSOS COMO DIREITOS DE
QUARTA GERAÇÃO? – UMA ABORDAGEM FILOSÓFICA..... 336**

Leno Francisco Danner

Fernando Danner

Agemir Bavaresco

**NOVAS TECNOLOGIAS, HIPERCONSUMISMO E MEIO
AMBIENTE: OS DESAFIOS SOCIOAMBIENTAIS..... 363**

Liton Lanes Pilau Sobrinho

Nadya Regina Gusella Tonial

Leticia Spagnollo

**CONSTITUCIONALISMO O PRINCÍPIO DA IGUALDADE
NAS QUESTÕES DE GÊNERO 384**

Margarete Panerai Araújo

Ana Paula Meng Sirena

**PERSPECTIVAS DE DIÁLOGO DAS POLÍTICAS
CONSTITUCIONAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA..... 410**

Margarete Panerai Araújo

Simone Luz Ferreira Constante

**MEIO AMBIENTE: OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
EPISTEMOLÓGICOS..... 434**

Martiane Jaques La Flor

**O JOGO DA ALTERIDADE ENTRE “RAÇA” E ETNIA NO
ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO
CONSTITUCIONAL COOPERATIVO..... 449**

Mauro José Gaglietti

**OS CRITÉRIOS DA ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND
GOVERNANCE (ESG) COMO CONTRIBUTO AO GREEN NEW
DEAL ANTE A DIMENSÃO AMBIENTAL DA
SUSTENTABILIDADE..... 477**

Maykon Fagundes Machado

Sonia Aparecida de Carvalho

Regiane Nistler

**A (IN)EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
QUANTO AO MEIO AMBIENTE E TEMPOS DE PANDEMIA
DA COVID-19..... 493**

Nivaldo Comin

Larissa Comin

**JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL FRANCESA: UMA
ANÁLISE AO DIREITO AMBIENTAL FRANCÊS 516**

Poliana Lovatto

**DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E DELIBERATIVA EM
MATÉRIA AMBIENTAL: CONTEXTO, LIMITES E
AVANÇOS EM RAZÃO DO JULGAMENTO DA ARGUIÇÃO
DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº
623 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 532**

Rubens Beçak

Angelo de Camargo Dalben

A EMENDA DE KIGALI E A REDUÇÃO DO CONSUMO DE HIDROFLUORCARBONETOS NO BRASIL COMO UM DESAFIO SOCIOAMBIENTAL EMERGENTE	554
<i>Talissa Truccolo Reato</i>	

OS SISTEMAS REGIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO INTERNACIONAL: O BEM-VIVER E A CORTE IDH COMO SUPERAÇÃO DA VISÃO ANTROPOCÊNTRICA DO AMBIENTE	570
<i>Thiago dos Santos da Silva</i>	
<i>Thiago Luís Rigon de Araújo</i>	

CONSTITUCIONALISMO, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL: UMA INTERFACE	595
<i>Thiago Buzatto Storck</i>	
<i>Judite Sanson de Bem</i>	
<i>Rute Henrique da Silva Ferreira</i>	

A PERSPECTIVA DO DIREITO DOS DESASTRES E AS RECENTES ATUALIZAÇÕES NA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL	609
<i>João Telmo de Oliveira Filho</i>	
<i>Ediani da Silva Ritter</i>	

OS COMPLEXOS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE E DA ADAPTAÇÃO: UMA ABORDAGEM SISTÊMICA A PARTIR DE NIKLAS LUHMANN	624
<i>André Rafael Weyermüller</i>	
<i>Leonel Severo Rocha</i>	

AUDIÊNCIAS CRIMINAIS POR VIDEOCONFERÊNCIA: BREVE ANÁLISE CRÍTICA DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SOBRE AUDIÊNCIAS VIRTUAIS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).....	646
<i>Fabrcio Silva Brito</i>	
<i>Tarsis Barreto Oliveira</i>	
<i>Paulo Sérgio Gomes Soares</i>	

**A GESTÃO DE RISCOS EM DESASTRES: UM OLHAR
SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL..... 671**

Carla da Luz

Valéria Koch Barbosa

Haide Maria Hupffer

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A RELATIVIZAÇÃO DA COISA
JULGADA NO DIREITO AMBIENTAL..... 696**

Marina Panazzolo

Joana Silvia Mattia Debastiani

**POR UMA GOVERNANÇA TRANSNACIONAL DOS RISCOS
DA NANOTECNOLOGIA: DO MEIO AMBIENTE LABORAL
À PERCEPÇÃO DE PESQUISADORES 709**

Roberta Verdi

Haide Maria Hupffer

Vanusca Dalosto Jahno

**SOFT LAW COMO ALTERNATIVA À PROTEÇÃO DO MEIO
AMBIENTE: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA
INTERNACIONAL..... 741**

Priscilla dos Reis Neves Lopes

Vinícius Biagioni Rezende

Sérgio Luiz Milagre Júnior

**A EPISTEMOLOGIA E A POLÍTICA: UMA RELAÇÃO
COMPROMETIDA..... 754**

Idalgo Jose Sangalli

Renata Vidart Klafke

**MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO: PRINCIPAIS ASPECTOS
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS FRENTE À SITUAÇÃO
DO SEMIÁRIDO BAIANO 773**

Cinthia da Silva Barros

Adriana de Oliveira Rocha

Danielly Novais do Rego

PODER ADMINISTRATIVO E DELIBERAÇÃO AMBIENTAL 790

Leonardo da Rocha de Souza

**PROCESSO CIVIL AMBIENTAL E DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA 801**

Magno Federici Gomes

Jayro Boy de Vasconcellos Júnior

**ANÁLISE SOBRE A LIMITAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS..... 825**

Isabela Domingos

Vinícius Eduardo de Jesus Pereira

Giovani Neves

**A GLOCALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO UMA
DAS CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA DA COVID-19 838**

Carla Della Bona

Liton Lanes Pilau Sobrinho

**LA VENTANILLA ÚNICA DE CERTIFICACIÓN
AMBIENTAL EN EL E-GOVERMENT..... 855**

Alcides Antúnez Sánchez

**BITCOINS, DEEP WEB Y SU INFLUENCIA EN LA
REALIZACIÓN DE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES..... 890**

Jorge Isaac Torres Manrique

**DESARROLLO SOSTENIBLE & ECONOMÍA CIRCULAR: UN
ESTUDIO DESDE LA RESPONSABILIDAD SOCIAL
EMPRESARIAL EN CUBA Y ECUADOR..... 904**

Alcides Antúnez Sánchez

Eduardo Díaz Ocampo

**THE DEJUDICIALIZATION PHENOMENON IN THE
BRAZILIAN LEGAL SCENARIO..... 944**

Lucas Coimbra Soares

Cleide Calgaro

Lodonha Maria Portela Coimbra Soares

**LA ENSEÑANZA DISRUPTIVA EN LA CARRERA DE
GESTIÓN SOCIOCULTURAL PARA EL DESARROLLO Y
DERECHO..... 961**

Ana Elisa Gorgoso Vázquez

Alcides Francisco Antúnez Sánchez

PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E BOAS PRÁTICAS DE BEM-ESTAR ANIMAL NA CADEIA PRODUTIVA..... 985

Magno Federici Gomes

Ivone Oliveira Soares

TEMPO CONTRA TEMPO: MEIO AMBIENTE, HIPERMODERNIDADE E O DESAFIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO AMBIENTAL.....1004

Ana Clara Brandelli Alves dos Santos

Talissa Truccolo Reato

OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A MOBILIDADE URBANA1019

Antônio Benda Rocha

Luiza Sens Weise

Nicolau Cardoso Neto

DIREITOS HUMANOS E DIREITO À SAÚDE DURANTE A PANDEMIA: A COVID-19, ENQUANTO DESASTRE AMBIENTAL ANTROPOGÊNICO, COM REFLEXOS NA JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE NO BRASIL1037

José Tadeu Neves Xavier

Mariângela Guerreiro Milhoranza da Rocha

CONSTITUCIONALISMO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: NOVAS REFLEXÕES ACERCA DA OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA NA SOCIEDADE CONSUMOCENTRISTA.....1058

José Tadeu Neves Xavier

Mariângela Guerreiro Milhoranza da Rocha

POSFÁCIO1083

Alessandra Vanessa Teixeira

MYSZCZUK, Ana Paula; WANDSCHEER, Clarissa Bueno. Considerações sobre instrumentos econômicos de defesa do meio ambiente para garantia do desenvolvimento sustentável: análise a partir da constituição federal de 1988 e do Protocolo de Kyoto. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17, 2008 Brasília, **Anais...** Brasília, 2008.

OLIVEIRA, Thaís Soares de; VALIM, Beijanicly Ferreira da Cunha Abadia. Tributação ambiental: a incorporação do meio ambiente na reforma do sistema tributário. In: SACHSIDA, Adolfo; SIMAS, Erich Endrillo Santos (Orgs.) **Reforma Tributária IPEA-OAB/DF**. Rio de Janeiro: Ipea, OAB/DF, 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33172&Itemid=433. Acesso em: 14 ago. 2021.

REID, Walter V. *et al.* **Relatório-Síntese da Avaliação Ecológica do Milênio**. PNUMA. 57p. Disponível em: <https://www.millenniumassessment.org/documents/document.446.aspx.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2021.

ROSA, L. A.; WANDSCHEER, C. B. **Mapear as legislações nacional e estaduais existentes sobre Serviços Ambientais como forma de proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade conforme o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS15)**. Curitiba: Universidade Positivo, 2019. (Relatório de Pesquisa.)

VARGAS, Andrés; REYES, Mauro. Incentivos económicos para la conservación de áreas naturales: una revisión de la literatura. **Lecturas de Economía**, n. 74, p. 151-170, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3741968>. Acesso em: 27 jul. 2021.

WANDSCHEER, Clarissa Bueno. A Vulnerabilidade Ecológica Diante dos Princípios Ambientais e da Efetividade do Pagamento pelos Serviços Ambientais e sua Relação com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15. In: JUBILUT, Liliana Lyra *et al.* **Direitos humanos e vulnerabilidade e a agenda 2030**. Boa Vista: Editora da UFRB, 2020. p. 589-606.

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NA AMAZÔNIA: DESAFIO AO ESTADO BRASILEIRO

Antonio dos Santos⁴⁵

Lídia Maria Ribas⁴⁶

Considerações iniciais

Nas últimas décadas observa-se foco especial da agenda ambiental internacional sobre a preservação da Amazônia, o que incomoda segmentos da sociedade brasileira. Questões como preservação do meio ambiente, sustentabilidade, ocupação territorial, provimento de infraestrutura, vivificação das fronteiras entre outras, estão inseridas no bojo das políticas públicas nacionais aplicadas à Amazônia.

A questão ambiental é transversal a toda atividade antrópica, com especial destaque para as produtivas. Hodiernamente políticas públicas são orientadas por dois paradigmas relevantes: preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

O Estado brasileiro orienta suas políticas públicas pela lente da geopolítica, focando na segurança e no desenvolvimento sustentável para superar dificuldades internas e contornar ameaças externas. Na conjuntura atual com a necessidade de retomar o desenvolvimento sustentável e responsivo no pós-Covid-19 cresce de importância a exploração responsável do potencial da Amazônia.

A Amazônia representa parcela superior a sessenta por cento do território nacional. Suas riquezas naturais e os óbices que se opõem ao seu desenvolvimento exigem um esforço planejado e sinérgico do Estado

⁴⁵ Mestrando em Segurança Internacional e Defesa pela Escola Superior de Guerra (ESG). Analista de Geopolítica, Segurança e Defesa do Centro de Estudos Estratégicos da ESG. Membro do Grupo de Pesquisas do CNPq – Design de Jogos, Processo Decisório e Cenários Prospectivos. czosantos@yahoo.com.br

⁴⁶ Doutora e Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Professora permanente do Mestrado em Direitos Humanos da UFMS. Líder do Grupo de Pesquisas Direito – Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável do CNPq. Membro da ABDT, da ADPMS, da ABDI e do CEDIS/UNL. limaribas@uol.com.br

brasileiro. Não convém descuidar da necessária cooperação multilateral com os vizinhos pan-amazônicos, como forma de harmonizar as medidas de preservação ambiental e desenvolvimento, ancoradas na soberania.

Esse desafio pode ser superado com os instrumentos existentes e seus meios operativos a partir das políticas públicas orientadas pela geopolítica na Amazônia? A pesquisa é descritiva, a partir de levantamento bibliográfico e documental e conduzida de forma analítica.

Para tanto é apresentada a Amazônia como desafio para o desenvolvimento nacional, a partir de sua caracterização, em seguida está evidenciada a importância da sustentabilidade no desenvolvimento regional amazônico, aportando seu peso geopolítico e por fim são identificados os instrumentos jurídicos operativos de forma sistêmica, na viabilização da política nacional de desenvolvimento sustentável.

Amazônia: desafio brasileiro

A necessidade de inserção internacional condiciona os países a se alinharem às diretrizes ambientais como forma de ampliar as relações econômico-comerciais, diplomáticas e políticas. Dessa forma promove-se a credibilidade e aceitação do país como parceiro confiável no sistema internacional. O Estado brasileiro, de forma soberana, deve balizar suas políticas públicas por esse eixo, mitigando o risco de pressões internacionais, e reduzindo possíveis desgastes perante a opinião pública internacional, nem sempre isenta.

A realidade amazônica é complexa e desafiadora. Desse modo o bioma e seu caráter multissetorial devem ser tratados como tema multidisciplinar, não apenas ambiental (BARROS-PLATIAU, 2011, p. 9). Essa peculiaridade pode ser atendida com o protagonismo do Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL), articulando as políticas públicas dos diversos ministérios e as estruturas a eles subordinadas. Sob a coordenação do CNAL seriam desenvolvidas operações interagências na região, amparados por uma coalizão de forças e pela ampliação do número de atores envolvidos no processo, promovendo a sinergia necessária ao processo.

O CNAL foi transferido do Ministério do Meio Ambiente para a Vice-Presidência da República, por meio do decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020. Um dos objetivos da transferência foi articular ações para a implementação das políticas públicas relacionadas à Amazônia Legal, de forma a atender a situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial.

A Amazônia por suas dimensões e riquezas naturais, localização geográfica, potencial econômico e outras variáveis acaba por impactar seu entorno. Atores e instituições procuram moldar os destinos da Amazônia, dentro dos modelos diplomáticos tradicionais, utilizando instrumentos de coerção e cooperação, ou por pressões veladas em simbiose com outros interesses.

Uma dificuldade observada na implantação de políticas públicas na região é a sobreposição de órgãos públicos que executam as mesmas tarefas nos níveis municipal, estadual e federal de forma não complementar, afetando a eficiência do aparato estatal. As percepções da Amazônia são diversas, dificultando a análise e exigindo centralização por parte do Estado para conciliar as necessidades em todos os campos do poder.

Com a reativação do CNAL espera-se que a centralização e orientação das políticas públicas para a região favoreçam uma maior eficácia aos programas de desenvolvimento regionais, e também em especial as de combate aos ilícitos ambientais.

No centro de inúmeras dificuldades urge ao governo buscar um mínimo de consenso nas atividades estatais que permita o ponto de partida para um plano estratégico que contemple todas as variáveis do problema, e de sinergia nas capacidades de todos os atores envolvidos, inclusive os não governamentais. Neste contexto são essenciais as articulações dos entes federados.

O CNAL favorece também o redesenho institucional da ação estatal na região, contribuindo para uma centralização desejável e harmonização das tarefas nos diversos níveis de governos de forma cooperativa. Assim serão otimizados os recursos disponíveis,

mensurados os objetivos estipulados e ampliada a eficácia da preservação ambiental e outras tarefas singulares na Amazônia.

O paradigma do desenvolvimento sustentável e responsivo na Amazônia passa pela exploração econômica consciente da região de modo que a floresta deva ser preservada. Manter a floresta de pé é o *slogan* das iniciativas governamentais para aquela região. Assim, os arranjos produtivos locais que privilegiem as vocações econômicas regionais devem estar alinhados ao planejamento estratégico regional já referenciado.

A valorização da produção extrativista das populações locais deve se dar com uso de tecnologia apropriada e apoio técnico e contábil na constituição dos arranjos produtivos locais, de modo a se apropriar a vocação nativa associada ao cooperativismo. Simultaneamente deve-se buscar elevar a escala da produção, agregar valor aos produtos, ampliar a produtividade, ensejando sucesso econômico que favoreça a redução das desigualdades sociais e a inserção do segmento produtivo regional nos mercados nacional e internacional.

Neste sentido está a oportunidade de se desenvolver uma economia verde, que aproveite a floresta e sua biodiversidade e, com a ajuda das tecnologias da quarta revolução industrial estabelecer um modelo de desenvolvimento econômico moderno e socialmente inclusivo, já chamado de “Amazônia 4.0” (MAPA, 2021).

Este pode ser considerado um modelo de desenvolvimento próprio da região, sustentável e responsivo, que use a bioindustrialização, associada às tecnologias modernas. Novas tecnologias da informação, redes e plataformas de comunicação, inteligência artificial, como instrumentos a serviço da agregação de valor aos produtos locais devem ser utilizados, estimulando a coletividade a reinventar formas criativas que não se limitem à extração e produção de *commodities* primárias para atender o exterior.

A partir da extração de produtos regionais e de beneficiamentos locais, como produtos nativos da floresta e dos rios, torna-se possível fomentar arranjos produtivos locais, que coíbam os ilícitos, como o desmatamento e o garimpo ilegais. Devem ainda estar sincronizados com a

temática da economia verde de modo a permitir a entrada dos produtos obtidos no mercado internacional sem se sujeitarem às barreiras não alfandegárias impostas pelas potências centrais e o “mundo desenvolvido”.

Esta forma de desenvolvimento, cuja teoria de base está assente na teoria de Sachs, em que o desenvolvimento está fundado “num conceito pluridimensional, mediante acréscimo à dimensão econômica as dimensões social, política, cultural e ambiental” (SACHS, 2005, p. 153). Estas dimensões estão associadas a um processo que promove o desenvolvimento do homem pela ampliação de suas escolhas.

Para esse autor essa expansão das liberdades culturais, parte dos direitos humanos fundamentais e constitui-se num objetivo fundamental de desenvolvimento (SACHS, 2005, p. 160). É nesse sentido e fundamento que assenta a validade da cultura local da Amazônia para esse desenvolvimento local, realista e inovador.

Compartilhado por nove países: Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Suriname, e Guiana Francesa (departamento ultramarino francês), Peru e Venezuela, o bioma amazônico se destaca pela dimensão física e elevada complexidade, no entanto, quando se referem à região, em geral os documentos e estudos focam na Amazônia de um só país, desconsiderando a dimensão multilateral do bioma. Por estas razões, a gestão, preservação, defesa e desenvolvimento da Amazônia exigem uma política externa sólida, articulada com os vizinhos, e que atenda às condicionantes do contexto de uma ordem mundial em reconstrução. Essa condição multilateral da Amazônia indica a cooperação regional como instrumento valioso, visando afastar possíveis ingerências ou intervenções de qualquer natureza advindas de atores extrarregionais. (SILVA, 2012, p.122)

A Amazônia sempre foi uma questão chave em razão de ser considerada como fronteira do desenvolvimento interno, e pelo olhar de cobiça internacional que incide sobre aquela rica região. Sendo a maior floresta tropical do mundo a Amazônia tem recebido a atenção do Brasil nas políticas públicas de preservação, das quais se destacam

políticas ambientais severas, como a criação de Unidades de Conservação e a regularização fundiária. As unidades de conservação integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Unidades de Conservação – SNUC e dividem-se em unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável, das quais a maioria se situa na Amazônia.

Brasileiros e estrangeiros têm percepção diversa sobre a Amazônia. Enquanto os nacionais a compreendem como uma fronteira a ser desbravada, os estrangeiros desejam manter a região intocada como um celeiro de biodiversidade, a ser preservada para sobrevivência do planeta. Conforme se destaca abaixo na transcrição das palavras de Bertha Becker:

Em nível global, a Amazônia é uma fronteira percebida como espaço a ser preservado para a sobrevivência do planeta. Coexistem nessa percepção interesses ambientalistas legítimos, e também interesses econômicos e geopolíticos, expressos respectivamente num processo de mercantilização da natureza e de apropriação do poder de decisão dos Estados sobre o uso do território. Em nível nacional, onde igualmente coexistem interesses diversos, o interesse e a percepção dominantes ainda atribuem à Amazônia a condição de fronteira de recursos, isto é, área de expansão do povoamento e da economia nacional, que deve garantir a soberania do Brasil sobre esse imenso território. (BECKER, 2009, p. 21).

A Amazônia tem sido objeto de atenção especial do Ministério das Relações Exteriores (MRE), desde a década de setenta. Por iniciativa do estado brasileiro foi proposto o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) que tinha o objetivo político de congregar os países amazônicos com o fito de neutralizar a submissão da região a regimes internacionais que reduzissem a soberania dos países amazônicos. Já na década de noventa, mais precisamente em 1995, com o fito de proporcionar maior eficiência, no planejamento e concepção de iniciativas multilaterais assentes no desenvolvimento sustentável foi criada a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). A efetivação da OTCA decorreu da aprovação de uma emenda ao TCA, que configurava a nova instituição. Dessa forma os países amazônicos se estruturavam para dar resposta a atores

estatais e não estatais quanto à capacidade de gerir eficazmente a região e defender suas soberanias dentro de um sistema mundo em profunda reconfiguração geopolítica. (BANDEIRA, 2010, p. 81).

A soberania é hodiernamente um conceito contestado. (ANTIQUERA, 2006, p. 19). Já se apresentou defesa anterior no sentido de que as respostas ao desafio amazônico devem ser eficientes e condicionadas por paradigmas atuais e apoiadas em políticas públicas sintonizadas com a preservação ambiental como a PNMA (RIBAS; DOS SANTOS, 2021, p. 151). As relações de poder num mundo em transformação afetam o contexto geopolítico regional exigindo uma dose mínima de realismo. Em publicação recente por ocasião da V Conferência de Direito Ambiental, a OAB Nacional publicou carta de diretrizes realçando a soberania como elemento essencial no trato das questões ambientais e exploração das riquezas naturais. (OAB, 2021, p. 1)

A Amazônia teve papel central nas políticas públicas de preservação ambiental e desenvolvimento nacional e assim irá permanecer em razão de sua dimensão física e manancial de riquezas naturais, assim como do incremento da demanda por recursos naturais em nível mundial.

Daí a necessidade de um conjunto de ações que permitam minimizar o impacto ambiental das atividades produtivas e de implantação de infraestrutura. Simultaneamente, conformar uma estrutura que garanta o melhor aproveitamento econômico e social, para superar a pobreza e a miséria, preservar a estabilidade política, contribuindo para fortalecer a paz e a soberania na região. Adicionalmente, efetivar uma nova arquitetura financeira regional para atender as demandas peculiares locais dos projetos extrativos, industriais e tecnológicos, priorizando a materialização de matrizes inovadoras, que privilegiem o mercado local e fortaleçam a economia regional.

As amplitudes e complexidades das políticas públicas para a Amazônia materializam a necessidade de uma agenda política construída a partir da priorização dos interesses da sociedade. Tal diretriz está presente e norteia a transferência do CNAL para a vice-presidência da república, que foi um passo significativo com o condão de permitir uma visão mais

holística sobre a região. A necessidade de conciliar, no bojo das políticas públicas, soluções que dissuadam as pressões externas e atendam os anseios internos têm também amparo positivo no referido órgão.

Preservação ambiental e desenvolvimento

O tema preservação ambiental entrou definitivamente na agenda internacional depois da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, ocorrida na cidade de Estocolmo, Suécia, no ano de 1972 (MAGNOLI, 2004, p. 344). Naquela ocasião a comunidade científica alertou para os riscos graves que a ação antrópica oferecia ao meio ambiente como um todo, colocando em risco a humanidade. Essa ameaça não se esmaeceu, sinalizando a necessidade de harmonizar objetivos econômicos e preservação ambiental, garantindo a preservação da imagem do Estado brasileiro no exterior.

As questões ambientais foram e são frequentemente associadas a outras temáticas de interesse dos países centrais, dificultando a homogeneização de uma pauta que congregue os interesses da maioria dos estados. Assim se materializou um escopo divergente entre países desenvolvidos (norte) e países em desenvolvimento (sul), que substitui o conflito ideológico anterior Leste-Oeste, já no período imediatamente anterior à Conferência da ONU, em 1972 (MAGNOLI, 2004, p. 343).

De um lado os países desenvolvidos preocupados em manter seu status e reduzir o crescimento populacional e o crescimento econômico de outros Estados nacionais, como forma de conter as demandas sobre matérias primas e o aumento dos custos na produção de alimentos. De outro lado os países em desenvolvimento que defendem que o desenvolvimento deve abranger aspectos econômicos, sociais e ecológicos. Essa iniciativa atribuída aos países do norte acabou por amalgamar os países em desenvolvimento em torno de uma pauta comum de não sacrificar o desenvolvimento dos países periféricos, acentuando as divergências Norte-Sul.

Ao protagonizar a questão ambiental no cenário internacional o Brasil conquistou liderança sobre o desenvolvimento sustentável em

suas participações nas conferências internacionais do meio ambiente. Além disso, o Brasil possui vantagens comparativas em temas como energia, exploração de petróleo e potencial de recursos minerais, reforçando sua condição de ator-chave no tema ambiental (BARROS-PLATIAU, 2011, p. 12-13).

A Amazônia teve seu papel destacado pela temática ambiental. No decorrer das negociações da Convenção da Mudança do Clima, em especial na questão das emissões globais de carbono, e pela vulnerabilidade daquele bioma em razão das mudanças climáticas, avanços e limitações da política externa na área ambiental ganharam evidência e efetividade, consignando-se o Brasil como importante ator e que buscou um papel de líder no processo (SILVA, 2012, p. 133).

O Brasil, e a Amazônia em especial, atraem a atenção de outros países pelo extenso manancial de recursos naturais, biodiversidade, minerais estratégicos e água. Ultimamente alguns países têm se utilizado de narrativas disfarçadas de proteção ao meio ambiente para, de forma injusta e difamatória, apontarem com apoio de parte da mídia, que o Brasil não preserva de forma adequada a Amazônia.

Confirmando o acima exposto verifica-se, por exemplo, que a cobertura jornalística internacional trata incêndios florestais em países como Austrália, EUA e Rússia com relevância menor do que os ocorridos no Brasil. Desse modo observa-se um viés acentuado que sempre vem acompanhado de pressões embutidas contra setores produtivos brasileiros, com realce sobre o agronegócio.

O desafio é criar condições de desenvolvimento sustentável e responsivo, que inspirem uma economia mais inclusiva e regenerativa, configurando um sistema que atenda as necessidades básicas das pessoas de forma digna. O estado brasileiro deve perseguir um arcabouço institucional que considere as dimensões: ambiental; política; financeira e a social; atuando também no desemprego estrutural; na diminuição da desigualdade e da concentração da riqueza. Só o planejamento estratégico pode apreender a complexidade dos processos sociais e variáveis econômicas,

efetivando políticas públicas que considerem os saberes e arranjos produtivos locais, no enfrentamento das necessidades coletivas e a necessária redução das deficiências estruturais.

Para Celso Fiorillo não sendo inesgotáveis os recursos ambientais não se admite que as atividades econômicas fiquem indiferentes a esse fato. Necessária a coexistência em harmonia da economia com o meio ambiente. Necessário se faz observar o princípio do desenvolvimento sustentável, que nos seus ensinamentos:

tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição. (FIORILLO, 2021, p. 95)

Também na visão desse autor o desenvolvimento passa a exigir papel ativo do Estado na defesa dos valores ambientais conferindo ao desenvolvimento uma convergência de objetivos nas políticas, pressupondo caráter econômico, social, cultural e de proteção ambiental, em um adequado planejamento pelo Estado como agente normativo e regulador.

É neste sentido que o CNAL tem assente sua liderança e articulação com os entes federados e com outras institucionalidades, que estabelecem as políticas de desenvolvimento da Amazônia, a partir da identificação dos desafios e oportunidades que se direcionam ao potencial de desenvolvimento da região, cujo fator determinante é o cultural, numa realidade ambiental própria.

Numa economia em que os indicadores evidenciam, mesmo num período de efeitos da pandemia da Covid-19, um crescimento do PIB (IBGE, 2021), para além da média esperada na economia mundial, há espaço para a efetivação de tais políticas, que possam garantir crescimento econômico que, respeitando o meio ambiente, seja estendido à sociedade local.

Atualmente as áreas alteradas já oferecem espaço suficiente para o desenvolvimento sustentável atender a economia regional sem alcançar a floresta; exemplo disso é o constante aumento de produtividade do agro brasileiro no campo. Vejam-se os resultados bem-sucedidos do Programa de

Apoio à Agricultura Familiar, que tem alavancado o desenvolvimento rural. Os desafios se apresentam como oportunidades de levar para a Amazônia a inovação tecnológica e a bioeconomia, geradoras de um novo modelo próprio, a partir da experiência da população local.

Neste quadro estão presentes novas tecnologias, como ferramentas 3D e até a internet das coisas como instrumentos de mudança a serviço da bioeconomia na exploração da biodiversidade, agregação de valor aos produtos amazônicos. Produtos como cupuaçu, cacau, castanha e açaí são exemplos de matérias-primas para produtos fármacos, cosméticos, que ainda com pequena produção oferecem potencial para aumento de produção e até industrialização local. Em recente reportagem no blog *ovonormal* foi dado destaque à iniciativa Amazônia 4.0 do climatologista Carlos Nobre que começa a sair do papel. Nessa reportagem é descrita a manufatura do cacau com tecnologia digital, mas não pára aí. Moeda de comercialização, cooperativismo, apoio a *startups* e todo um conjunto de atividades inerentes ao processo. Espera-se um salto de qualidade que se expanda para outras atividades produtivas nos *clusters* regionais. (MILET, 2021)

Em contraposição às antigas práticas não preservacionistas, a otimização da biomassa, a partir das ciências de ponta pela escolha de estratégias adequadas que favorecem o desenvolvimento das sociedades pelo uso racional dos recursos disponíveis, em diversas escalas – da agricultura familiar a outros sistemas, adaptados à economia local, nos ensinamentos de Ignacy Sachs. O autor salienta a importância do clima tropical e sua influência na elevada produtividade, destacando a Agenda 21, com relação a estratégias de desenvolvimento sustentável na Amazônia para uma moderna civilização em biomassa (2000, p. 33).

Desta forma a gestão se revela fundamental para o desenvolvimento sustentável, que se relaciona com alternativas sustentáveis de recursos de biomassa e o envolvimento ativo dos cidadãos. A atenção da gestão se estende para proteção das áreas com planejamento participativo da população local. A gestão da biodiversidade da Amazônia passa pelo equilíbrio entre os fatores econômicos, sociais, ambientais, políticos e

culturais, que estão interligados e exercendo influência entre si caracterizam a sustentabilidade de todos os processos.

Com a Política Nacional Integrada do Desenvolvimento da Amazônia o quadro que se apresenta oferece as condições de um modelo de desenvolvimento próprio para a Amazônia e ímpar em modelos que são oferecidos no âmbito internacional e que não apresentam segurança associada ao desenvolvimento e ainda podem ameaçar a soberania brasileira.

Legislação ambiental brasileira: alicerce preservacionista

Os nortes estabelecidos na Constituição Federal (CF) se espalham pelo conjunto de regras, políticas públicas e ações, em várias dimensões, concertadas a partir do contrato social que rege as atribuições do Estado. Sendo o Estado o ator central e garantidor desse pacto, necessário se faz que ele propicie o empoderamento da sociedade, e que garanta o fortalecimento da soberania em seu favor. A governança deve ser dialogal, a partir da importância do direito coletivo. A transformação da sociedade há de se dar com o envolvimento no processo pela via da participação coletiva e mecanismos de inclusão social de forma refundante, com efetiva participação da sociedade civil organizada e da academia.

A Constituição Federal de 1988, nesta temática do Desenvolvimento Sustentável, trouxe em seu artigo 225 (*caput*) o que deve ser encarado como o principal norteador da preservação do Meio Ambiente, uma vez que demonstra um aparato de direitos, com a obrigação de que tanto o Estado quanto a Sociedade devam defender e preservar o meio ambiente agora e para o futuro.

A Política Nacional do Meio Ambiente brasileira (PNMA) foi editada em agosto de 1981, pela Lei nº 6.938, coroando de êxito uma trajetória legal de proteção ambiental e consagrando os princípios da precaução e prevenção. O pioneirismo da legislação ambiental brasileira remonta aos idos de 1930 com a efetivação do Código das Águas e o Código Florestal em 1934, materializando a visão de futuro da preservação ambiental no Brasil.

O Brasil foi pioneiro ao, já na década de trinta, editar códigos que disciplinavam a preservação ambiental no território nacional. Na República merecem destaque o Código Civil Brasileiro, de 1916, com regras em relação a questões ambientais; em 1934, com a Constituição, surgem os três primeiros códigos ecológicos: o código das águas, o Florestal e o de Mineração. Em 1940 o Código Penal incorpora a aplicação de penas a condutas lesivas ao meio ambiente, mas ainda sob a ótica da saúde pública.

Cronologicamente o Brasil com suas políticas preventivas e prudenciais já demonstrava um olhar mais cuidadoso com o meio ambiente. A dimensão continental, o potencial agrário nacional e a extensa gama de recursos naturais do Brasil exigiam uma atitude prospectiva revestida de prudência na exploração desses recursos. O estado brasileiro possui extensas áreas protegidas e liderou o bloco dos países em desenvolvimento com uma ação de política externa pragmática na Conferência de Estocolmo.

A PNMA no Brasil criou o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e prevê a competência do Ministério Público em propor a ação civil para a reparação de danos causados ao meio ambiente. O legislador passa a tratar o meio ambiente enquanto um sistema integrado, numa visão ampliada para a efetivação da política ambiental no Brasil.

Foi inspirado no contexto mundial do movimento ecológico e proteção ambiental, que em 1988, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de forma inovadora afirma constitucionalmente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. O Brasil, país de dimensões continentais e que abriga em seu território diversos ecossistemas e um potencial relevante de riquezas naturais, enseja um olhar diferenciado do mundo sobre seu espaço vital.

O Programa Nacional de Meio Ambiente teve início em 1991, a partir de um primeiro grande projeto, suportado com empréstimo do Banco Mundial e desenvolvido pelo governo federal para investir na área ambiental, na melhoria da capacidade institucional de órgãos federais e estaduais na formulação de políticas e gestão ambiental.

De destaque os posicionamentos assumidos e defendidos internacionalmente pelo Brasil na área ambiental, com seu despontar na

década de 1970, pela defesa em Estocolmo do direito ao desenvolvimento, assente no princípio da soberania nacional quanto ao uso dos recursos naturais e depois com a sustentabilidade na Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento, realizada no Rio em 1992. Sem abandonar a defesa do direito ao desenvolvimento manteve esse enfoque integrado ao meio ambiente, com fundamento no princípio da soberania.

A proteção ambiental está no altiplano da Constituição Federal, que dispõe sobre o reconhecimento do direito a um meio ambiente sadio como extensão do direito à vida, no aspecto da própria existência física e saúde dos seres humanos, e quanto à dignidade dessa existência, alcançada pela qualidade de vida. Como bem difuso, o constituinte determinou também que é de responsabilidade do Poder Público e da coletividade sua defesa e preservação.

A PNMA surgiu para garantir o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme prevê esse princípio matriz, com a finalidade de regulamentar as atividades que envolvam o meio ambiente, para defender, preservar, e promover a melhoria e recuperação da qualidade ambiental. Suas diretrizes e instrumentos pretendem a proteção ambiental e buscam assegurar à população condições adequadas ao seu desenvolvimento social e econômico.

Além dos princípios norteadores a PNMA, de forma didática, trouxe conceitos de matérias que afetam o meio ambiente. A aplicabilidade dos princípios do Direito Ambiental se amplia pela redação da maioria dos incisos do art. 2º da Lei nº 6.938/81, que sugere um elenco de ações que melhor condizem com a característica de meta. Tratou de estabelecer os objetivos da PNMA, bem como identificou e caracterizou os órgãos e entidades dos entes federativos, elencando suas competências e até instituiu os instrumentos dessa política. Foi mais além e identificou penalidades administrativas no âmbito do meio ambiente.

Merece destaque a lei 9.605/1998, contra os crimes ambientais, já que trouxe a severidade do direito penal para proteção na área ambiental. Com ela o Brasil passou a ter regras de direito penal ambiental, o que não é

comum em outros países. Fato que distingue o Brasil no concerto das nações no tocante a preservação ambiental.

O desenvolvimento econômico é necessário para a sociedade, mas também o é a preservação ambiental e assim coexistindo um não anula o outro, de tal modo que sejam balanceados no atendimento à sustentabilidade. Como já defendido a sustentabilidade “pressupõe equidade intergeracional, equacionando o problema não só do esgotamento dos recursos ambientais, mas também dos recursos públicos, contendo-se déficits, favorecendo aspectos sociais, de tal forma que cada geração viva dentro de seus parâmetros de riqueza” (DOS SANTOS; RIBAS, p. 634-635).

A lei nº 12.651/12 é outro instrumento legal que visa proteger a vegetação, as áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal. Esta lei orienta a política que impede a exploração exagerada da floresta e o consumo exacerbado no uso de matéria-prima, como também no controle das zonas ambientais e para evitar incêndios florestais.

Além das questões gerais relativas à “proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais” (art. 1º-A), essa lei prevê meios econômicos e financeiros para o alcance desses objetivos.

Essa mesma lei, além das questões gerais relativas às áreas de preservação permanente, trata as de uso restrito, as da área de reserva legal, da supressão de vegetação para uso alternativo do solo, do cadastro ambiental rural, da exploração florestal, do controle da origem dos produtos florestais, da proibição do uso de fogo e do controle dos incêndios, do programa de apoio e incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente, do controle do desmatamento, da agricultura familiar.

De se destacar, ainda, que no art. 12 da lei nº 12.651/12 está definida a delimitação da área de Reserva Legal que todo imóvel rural deve manter, o que na prática tem demonstrado a contribuição dos proprietários de imóveis rurais e se confirma como parceria na defesa e preservação ambiental. O percentual exigido vai de 20% para os imóveis em área de campos gerais, 35% em imóveis na área do cerrado e 80% nos imóveis situados em área de

florestas. Na Amazônia esse percentual de área preservada nas áreas privadas é mais elevado, contribuindo assim de forma significativa para a preservação do meio ambiente naquela região.

Não há dúvidas da aceitação geral em nível internacional da legislação ambiental brasileira e seus instrumentos de proteção e preservação ambiental, que são considerados os mais modernos no cenário mundial. Além disso, no âmbito global o que se vê em matéria de direito ambiental é uma desordem com a proliferação de variadas vertentes de interpretação, dificultando a normatização.

Considerações finais

A Amazônia por suas dimensões e riquezas naturais, localização geográfica e potencial econômico configura-se num enorme desafio ao Estado brasileiro. Atores e instituições diversos procuram moldar os destinos da Amazônia segundo seus interesses, que muitas das vezes colidem como os objetivos nacionais. O aparato institucional brasileiro deve se servir das ferramentas de planejamento estratégico para traçar as políticas públicas balizadas com o paradigma do desenvolvimento sustentável.

O tema preservação ambiental entrou definitivamente na agenda internacional. A transversalidade do referido tema é incontestável. Dessa forma o Estado brasileiro deve ter a política ambiental agregada às demais políticas públicas, garantindo de modo endógeno sua proteção de ingerências ecológicas indevidas, e exercendo papel no cenário internacional compatível com sua estatura político-estratégica.

A recente Estratégia Federal de Desenvolvimento tem função catalisadora e agregadora na esfera pública e privada, promovendo a integração das cadeias produtivas por meio do uso intensivo de tecnologia na região amazônica. Assim, deve perseguir o aperfeiçoamento da mão de obra, a geração de emprego e renda, e a sustentabilidade dos arranjos produtivos locais, exercendo papel singular na proteção ambiental e no fortalecimento do mercado

regional amazonida, reduzindo deficiências estruturais, além de proporcionar segurança e desenvolvimento.

A visão e desenho sistêmico do planejamento estratégico devem nortear os diversos subsistemas, interagindo para a efetivação dos objetivos, cujo desafio é efetivar políticas públicas para o desenvolvimento sustentável e responsivo. Desse modo é efetivada uma governança que apreenda os complexos processos sociais em favor de uma economia mais inclusiva e regenerativa e que inclua maior cooperação entre os entes federados.

O Brasil deve aperfeiçoar suas políticas públicas de modo a conciliar as necessidades internas de desenvolvimento com os compromissos internacionais de preservação do meio ambiente, assumidos pelo Estado brasileiro. O desafio amazônico exige cooperação multilateral com os vizinhos e firmeza de posições na defesa da soberania brasileira na região. O uso da lente geopolítica no planejamento estratégico nacional é vertente essencial no cenário internacional hodierno convulsionado por uma pandemia que acelerou o reordenamento de poder mundial.

A governança ambiental se concretiza a partir de arranjos institucionais orientados para a gestão desses interesses pela estruturação, competências e processos, com base no planejamento estratégico, com alcance de todos os entes federativos e que potencializem as ações parceiras, cooperativas e iniciativas multilaterais, a partir de uma abordagem regional. Essa governança não pode e nem deve olvidar os aspectos geopolíticos inerentes à questão, preservando a integridade territorial brasileira e a soberania e autonomia sobre a Amazônia.

A manutenção da maior parte do bioma amazônico preservado, assim como a maioria dos outros ecossistemas brasileiros, se deve primeiramente à trajetória de sucesso das políticas ambientais nacionais. Esse arcabouço jurídico ambiental, da qual a PNMA é um marco notável, contempla a responsabilidade social e o compromisso com o desenvolvimento nacional, reduzindo os desequilíbrios regionais.

A expansão em direção à fronteira amazônica exige prudência e rigor no trato ambiental, dentro de um planejamento coordenado entre os diversos entes da federação brasileira, e em cooperação com os países vizinhos, assegurando a floresta de pé e assim atendendo o princípio da sustentabilidade, objetivando o desenvolvimento sustentável do bioma Amazônia.

Numa visão prospectiva de médio e longo prazos a Amazônia ocupará destaque cada vez mais relevante no cenário internacional em razão de sua dimensão geográfica, das riquezas naturais ali existentes, e pelo peso que sua preservação tem para a dinâmica ambiental, em especial na governança do tema mudanças climáticas.

Os objetivos das políticas ambientais brasileiras conduzem à harmonização pela defesa e preservação do meio ambiente ao lado do desenvolvimento econômico e da justiça social, com a finalidade maior na promoção do desenvolvimento sustentável, que leva à efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana.

A Amazônia é um desafio que vem sendo enfrentado com galhardia pelo estado brasileiro e materializa a eficácia da PNMA e outros marcos normativos ambientais. O desenvolvimento nacional continuará a ser perseguido como forma de reduzir os desequilíbrios regionais e tornar a sociedade brasileira mais igualitária, ensejando a construção de um estado nacional homogêneo e socialmente justo. A sustentabilidade e a preservação ambiental orientarão esse esforço nacional de forma definitiva, contribuindo para manutenção de imagem responsiva do Brasil no cenário internacional.

O Brasil com suas políticas públicas preventivas e prudenciais evidencia o cuidado com o meio ambiente. Sua dimensão continental, seu potencial agrário e seus recursos naturais exigem do Brasil uma atitude prospectiva, revestida de prudência na exploração desses recursos. Com extensas áreas protegidas lidera o bloco dos países em desenvolvimento, por meio de política externa pragmática, sem descuidar de atender os compromissos internacionais assumidos e da vertente de cooperação multilateral com os demais países amazônicos.

Referências

ANTIQUERA, Daniel de C. **A Amazônia e a Política Externa Brasileira: Análise do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e sua transformação em Organização Internacional (1978-2002)**. 2006. 201 p. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, Campinas, 2006.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **Geopolítica e Política Exterior: Estados Unidos, Brasil e América do Sul**. Brasília: FUNAG, 2010.

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. **O Brasil na governança das grandes questões ambientais contemporâneas**. Brasília: Livraria do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2011. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1502/1/td_1618.pdf. Acesso em: 05 ago. 2021.

BECKER, K. Bertha. **Amazônia: geopolítica na virada do III Milênio**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **PIB a preços de mercado (%), 1º trimestre de 2021**. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>. Acesso em: 01 ago.2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). **Projeto Amazônia 4.0 sugere utilização da tecnologia para exploração sustentável da biodiversidade**. 14 nov. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/amazonia-4-0-sugere-utilizacao-da-tecnologia-para-exploracao-sustentavel-da-biodiversidade>. Acesso em: 01 ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10239.htm. Acesso em: 1º ago. 2021.

DOS SANTOS, Antonio; RIBAS, Lídia Maria. Amazônia, Interesse Nacional e Soberania Brasileira: planejamento, desenvolvimento sustentável e defesa. **Revista Argumentum – RA**, Marília, v. 21, n. 2, p. 627-662, maio/ago. 2020.

MAGNOLI, Demétrio. **Manual do Candidato: Política Internacional**. Brasília: Funag, 2004.

MILET, Evandro. Amazônia 4.0: As biofábricas de Carlos Nobre começam a sair do papel. **O novo normal**, 17 jul. 2021. Disponível em: <https://onovonormal.blog/2021/07/17/amazonia-4-0-as-biofabricas-de-carlos-nobre-comecam-a-sair-do-papel/>. Acesso em: 06 ago. 2021.

NETO, Walter Antonio Desiderá *et al.* **Política externa brasileira em debate: dimensões e estratégias de inserção internacional no pós-crise de 2008.** Prefácio de Rubens Barbosa. Brasília: IPEA, Funag, 2018.

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Conselho Federal. **Carta de Diretrizes em Direito Ambiental – V.** Comissão Nacional de Direito Ambiental do CFOAB. 2021. Disponível em: <https://s.oab.org.br/arquivos/2021/06/17ad422f-c8c3-4e74-ad3e-43d97d84ab57.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2021.

Organização das Nações Unidas (ONU). **United Nations Conference on the Human Environment (Stockholm Conference).** Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/milestones/humanenvironment>. Acesso em: 28 de setembro de 2020.

RIBAS, Lúcia Maria; DOS SANTOS, Antonio. Preservação Ambiental no Brasil uma Trajetória Responsável: Política Nacional do Meio Ambiente e o Bioma Amazônia. *In*: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Conselho Federal; Comissão Nacional de Direito Ambiental (Org.). **Coletânea de artigos sobre os 40 anos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81).** Brasília: OAB, 2021. p. 133-158.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** Organizadora: Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2000. (Coleção Idéias Sustentáveis).

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento e cultura: Desenvolvimento da cultura. Cultura do desenvolvimento. **Organização & Sociedade**, Salvador, v. 12, n. 33, p. 151-165, abr./jun. 2005.

SILVA, Rodolfo Ilário. A política externa brasileira para o meio ambiente: antecedentes e evolução da agenda até a RIO+20. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, Dourados, v. 1, n. 2, p. 118-139, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/view/1714/1338>. Acesso em: 11 abr. 2021.